



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
**27/03/2017**  
AS **09:59** Horas  
Ass.: **عبد**

Departamento Legislativo - 27 mar 2017 10:16

PROCESSO:06/2017

PROTOCOLO: 166/2017

AUTOR: Moacir Antônio Camerini

ASSUNTO: "Suprime a alínea "h" do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 183 , de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves".

### **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise o Processo 06/2017, que "Suprime a alínea "h" do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 183 , de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves", exara o seguinte parecer:

Conforme a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves", a proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

#### **TÍTULO IV**

#### **Das Proposições**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

*Art. 89. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.*

*Art. 90. As proposições poderão consistir em:*

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;*
- b) projeto de lei complementar ou ordinária;*
- c) projeto de decreto legislativo;*
- d) projeto de resolução;*
- e) projeto substitutivo;*
- f) emenda;*
- g) requerimento;*
- h) pedido de informações;*
- i) recurso;*
- j) mensagem retificativa;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

- k) moção;
- l) indicação;
- m) pedido de providências

## **CAPÍTULO V**

### **Das Emendas e Subemendas**

*Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.*

*I - emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição;*

*II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outra emenda e desta com o texto,*

*por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;*

*III - emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de uma proposição*

*quando alterar substancialmente o seu sentido;*

*IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;*

*V - emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.*

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

**O parecer é favorável.**

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete.


  
Vereador Vagner Christofoli

Presidente

**SEM ASSINATURA**

Vereador Agostinho Petrolí

Vice-Presidente

  
Vereador Eduardo Virissimo

Membro Efetivo